



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 161/08

Processo Administrativo n.º 08/10/48344

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Modalidade: AMIL 1395

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **FUNDAG** – Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.705.380/0001-54, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE SERVIÇO, decorrente de AMIL, solicitação de compra nº 002619/08 objeto do processo administrativo nº 08/10/48344, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria no Projeto APA de Campinas: Situação dos recursos hídricos da Bacia do Ribeirão das Cabras – 1ª Etapa: identificação, caracterização e geo-referenciamento dos açudes, poços, represas e das nascentes da sub-bacia do Alto Ribeirão das Cabras.

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os seguintes serviços:

- a)** Capacitação dos técnicos da SEPLAMA/DMA.
- b)** Levantamento de dados secundários do território (projetos, pesquisas e estudos relacionados ao levantamento de nascentes, poços, açudes, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Elaboração de Cartilha educativa.
- d) Participação nos eventos com a comunidade local,
- e) Elaboração de projetos de recuperação de nascentes e APPs.
- f) Elaboração de relatórios.
- g) Acompanhamento de projetos de recuperação de nascentes e APPs.

1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da liberação dos recursos pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** terá como base-referência o Departamento de Meio Ambiente – SEPLAMA, Av. Anchieta nº 200 19º andar, Centro Campinas – SP e Estação Ambiental – Sub distrito de Joaquim Egídio, Campinas SP.

2.2 O **CONTRATADO** para a execução da prestação de serviços deverá observar as normas e procedimentos regimentais da Prefeitura Municipal de Campinas, para fins de acesso e permanência na referida unidade do serviço público municipal, bem como a realização das visitas técnicas ao campo.

TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. A **CONTRATANTE** definirá as atividades de rotina a serem desenvolvidas, podendo contemplar ações realizadas juntamente com os outros grupos, de instituições parceiras, constantes nesse projeto.

3.2. Por sua vez, a **CONTRATADA**, para planificação de suas atividades, deverá considerar, também, os suportes técnicos e instrumentais e as informações e referências que lhe possam ser disponibilizadas.



3.3. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, para a **CONTRATANTE**, relatórios, entrega de material por meio impresso e digital e informações dos avanços dos trabalhos, ao término de cada etapa de trabalho.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do convênio entre Prefeitura de Campinas e Fehidro – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

13120.15.541.3010.1151.339035. (PTRES 055)

QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais:

5.2. 1ª Fase (1º ao 6º mês) 52h – R\$ 4.608,00

5.2.1. Item 1 – Planejamento e execução de curso de capacitação de difusão tecnológica dos técnicos da SEPLAMA/DMA – caracterização expedita do estado de degradação das nascentes da micro bacia como embasamento para elaboração da pauta de oficina de capacitação e nivelamento de conhecimentos técnicos sobre preservação e recuperação de nascentes. (teórica – 28 horas);

5.2.2. Item 2 – Identificação e classificação de nascentes, barramentos e poços; técnicas de recuperação de nascentes; processo de outorga de barramentos e poços; metodologias de trabalho de campo - aplicação de técnicas de identificação e classificação; aplicação de técnicas de recuperação de nascentes. (Prática- 20 horas);

5.2.3. Item 3 – Participação em evento que será organizado junto à comunidade (04 horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.4. 2ª Fase (7º ao 12º mês) 18h – R\$ 1.595,00 – Item 4 – Elaboração de projeto piloto de recuperação de nascentes para consumo doméstico, implementando todas as técnicas de preservação e recuperação (08 horas).

5.2.5. Item 5 – Elaboração de relatório preliminar (06 horas);

5.2.6. Item 6 – Participação em evento que será organizado junto à comunidade (04 horas);

5.2.7. 3ª Fase (13º ao 18º mês) 10h – R\$ 886,00 - Item 7 – Elaboração e acompanhamento de projeto modelo de recuperação de nascentes e APP's - (10 horas);

5.2.8. 4ª Fase (19º ao 24º mês) 8h - R\$ 711,00 – Item 8 – Participação na elaboração do relatório final do projeto com conclusões e avaliação geral - (04 horas).

5.2.9. Item 09 - Participação em evento que será organizado junto à comunidade (04 horas).

5.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

5.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Até o 5º (quinto) dia útil posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADA** apresentará a SEPLAMA a nota fiscal dos serviços efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2 A SEPLAMA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3 A nota fiscal não aprovada pela SEPLAMA será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada pela SEPLAMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o contrato.

6.5 O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do aceite da nota fiscal pela SEPLAMA.

6.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Empregar na execução dos serviços, profissionais que atendam com presteza os objetos a serem produzidos conforme item 1.1 deste contrato:

- a) Capacitação dos técnicos da SEPLAMA/DMA.
- b) Levantamento de dados secundários do território (projetos, pesquisas e estudos relacionados ao levantamento de nascentes, poços, açudes, etc).
- c) Elaboração de Cartilha educativa.
- d) Participação nos eventos com a comunidade local,
- e) Elaboração de projetos de recuperação de nascentes e APPs.
- f) Elaboração de relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

g) Acompanhamento de projetos de recuperação de nascentes e APPs.

7.1.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

7.1.3. Colocar à disposição da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados.

7.1.4. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados conforme estipulado neste contrato.

8.1.2. Entregar à **CONTRATADA** a Ordem de Início de Serviço com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;

8.1.3. Supervisionar através do Departamento de Meio Ambiente, todos os serviços contratados, bem como fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.4. conferir os quantitativos solicitados pelas unidades dos serviços, e solicitar esclarecimentos às mesmas, quando achar necessário.

NONA – DA NATUREZA CONTRATUAL

9.1. No município de Campinas aplica-se a Lei 8.230 de 27/12/1994 que “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA” devendo cumprir com as obrigações desta Lei para qualquer tipo de atividade contratual.

“Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo e independente de habitualidade, de serviço conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1987.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, disposto na Lei Federal nº 8.663/93 e suas alterações.

9.3. No art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, “os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.”

9.4. Não serão estabelecidos quaisquer vínculos administrativo, econômico ou empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em razão de A **CONTRATADA** prestar os serviços de que trata este contrato, nas dependências da supracitada ou nas localidades por ela indicadas.

9.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por quaisquer das partes, no todo ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

9.6. Não se cria em decorrência deste contrato qualquer tipo de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.7. A **CONTRATADA** não poderá, durante a vigência deste Contrato, ou dentro de 2 (dois) anos após o seu encerramento, expor qualquer informação confidencial relacionada com a **CONTRATANTE**, ou com os produtos técnicos resultantes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da mesma, por escrito.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da liberação dos recursos pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão de Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 79 da norma.



11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A resilição deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia e escrita de 15 dias (quinze) dias da parte que tomar a iniciativa, termos em que o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos.

12.2. Serão consideradas causa justa ou motivo de força maior para a resilição unilateral deste contrato, os seguintes eventos que impossibilitem a sua continuação:

12.2.1. Por parte do CONTRATANTE:

12.2.1. A adoção de mudanças organizacionais, institucionais ou deliberativas, por ato formal da Administração Pública do Estado de São Paulo, que impossibilite o **CONTRATANTE** de continuar executando os trabalhos;

12.2.2. Em caso de interrupção, cessação ou cancelamento dos aportes de recursos advindos do FEHIDRO, estabelecido com o **CONTRATANTE** para dar apoio aos trabalhos do projeto;

12.2.3. Por razões de inadaptação técnica, mudança de cronograma ou estratégia operacional do projeto ou outra força maior, devidamente registrada em laudo de avaliação consignado por técnicos da **CONTRATANTE**, ou, ainda, de outras entidades públicas ou privadas, dotados de notória especialização técnico-científica.

12.3. Por parte da CONTRATADA:

13.3.1. Em caso da **CONTRATADA** entrar em exercício na hipótese de ser nomeado ou contratado para cargo ou função públicos.

13.3.2. Em caso da **CONTRATADA**, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, reivindicar suspensão contratual por motivos de progressão/benefício profissional em outra atividade.



12.4. A rescisão deste contrato, pelas razões enunciadas nesta cláusula, não gerará direitos à indenização, verbas complementares ou direitos acessórios a quaisquer das partes do presente contrato, com exceção do pagamento de parcelas de honorários que já estejam vencidas, em conformidade com a cláusula quinta.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, justifica a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

14.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não

14.1.3. Cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

14.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a ocasionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de dezembro de 2008.

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ORIVALDO BRUNINI

Diretor Presidente - FUNDAG